

PROJETO DE LEI N.º 13.306/2003

“Dispõe sobre norma específica de licitação e contratos de concessão relativa às rodovias estaduais que proíbe a constância de valores variáveis para tarifa básica de pedágio em razão de mês, dia ou intervalo de horário específico dá outras providências”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - É proibido prever licitação ou contrato de concessão de rodovia estadual a existência de valor variável para a tarifa básica de pedágio, em razão de mês, dia ou intervalo de horário específico.

Parágrafo único – A concessionária, a seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários sazonais, em meses, dias ou intervalos de horário de baixa demanda, isto não significando que lhe seja garantido direito de solicitar compensação, reajuste ou revisão tarifária, para manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Art. 2º - Serão considerados nulos os editais de licitação de concessão e as respectivas cláusulas dos contratos de concessão de rodovias estaduais que prevejam a existência de valor variável para a tarifa básica de pedágio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único – Nos contratos de concessão das rodovias estaduais em vigor, as cláusulas que estabeleçam valores variáveis para a tarifa básica de pedágio em razão de mês, dia ou intervalo de horário específicos deverão ser consideradas nulas de pleno direito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2003.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual – PCdoB

EDSON PIMENTA
Dep. Estadual – PCdoB

JAVIER ALFAYA
Dep. Estadual – PCdoB

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade atender as solicitações encaminhadas com cada vez mais frequência por cidadãos baianos indignados com a prática da cobrança diferenciada das tarifas dos pedágios, em especial as praticadas pela concessionária Litoral Norte na BA - 099, em virtude de dia ou horário específicos.

Tal expediente não tem qualquer procedência, principalmente em regiões litorâneas ou turísticas, onde as rodovias apresentam fluxo mais intenso de veículos nos finais de semana e feriados. Parece-nos que esta prática tende a intimidar a atividade turística, uma vez que coloca o encargo de financiar a exploração rodoviária sobre os ombros dos que se valem das rodovias apenas nos dias de folga, o que não é atitude muito inteligente, nem justa, posto que se estabelece uma diferenciação que não guarda correspondência significativa com as despesas arcadas pelas concessionária.

Diverso, por exemplo, é o caso da cobrança diferenciada por tipo de veículo e por número de eixos, já que esses fatores influem decisivamente no tipo de desgaste que vai sofrer a rodovia, e, portanto, no volume de recursos que a concessionária precisar para mantê-la em bom estado.

Também é evidente que continuar permitido a cobrança diferenciada em razão de dias ou intervalo de horário, se estará colocando em dificuldades os comerciantes, principalmente os da economia informal que sobrevive do turismo presente nos domingos e feriados, nas regiões litorâneas e turísticas. Inclusive, várias são as denúncias de situações de quebraadeiras no comércio das localidades servidas pelo atual sistema de pedágio implementado na BA 099, conhecida como Estrada do Coco.

Estamos certos de que a aprovação desta iniciativa trará benefícios para inúmeras comunidades, sem contudo, colocar em risco programas de concessão que estejam adotando a prática antes referida. Basta que sejam revistos os contratos e adotado um único valor de tarifa básica, capaz de manter o equilíbrio econômico financeiro da exploração, conforme preceitua a lei de concessões.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2003.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual – PCdoB

EDSON PIMENTA
Dep. Estadual – PCdoB

JAVIER ALFAYA
Dep. Estadual – PCdoB